



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 643/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 611/2018.

Trata-se do Projeto de Lei nº 611/18, de autoria do Executivo, que "dispõe sobre a desestatização dos bens municipais que especifica, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, e estabelece providências correlatas."

A proposição visa desafetar e incorporar na classe dos bens dominiais os imóveis descritos em seu Anexo Único, bem como, autorizar o Poder Executivo a promover a sua desestatização, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD, observadas as modalidades previstas no artigo 4º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017. Ademais, prevê que competirá ao Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias decidir dentre as modalidades de desestatização de que trata a proposição.

A propositura estabelece, ainda, que os recursos provenientes da desestatização dos bens descritos no Anexo Único serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social. Outrossim, especifica que as transmissões de propriedade serão efetivadas por preço não inferior ao da avaliação, que será procedida pelo órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo ou por empresa contratada anteriormente ao procedimento licitatório.

Segundo a exposição de motivos que acompanha o projeto, "trata-se de medida necessária à execução do Plano Municipal de Desestatização - PMD, instrumento fundamental para a consecução dos objetivos desta Administração no sentido de serem adotados modelos atuais e mais eficazes para a gestão dos bens municipais."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um Substitutivo, "apenas para excluir as áreas aprovadas no Projeto de Lei 463/10 e adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98". Especificamente, foram retidas as áreas identificadas como 3 e 4 do Anexo Único, restando cinco áreas de propriedade municipal, cujas descrições perimétricas e respectivos valores de referência para alienação constam do Anexo Único no referido substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando a importância da iniciativa em apreço, diante dos aspectos que lhe compete analisar, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, na forma do substitutivo a seguir proposto, extraindo-se a área identificada como 6 (seis), Vila Olímpia, do Anexo Único da proposta original e do substitutivo de CCJ, bem como, incluindo-se a área de propriedade municipal localizada entre a Rua Guerra Junqueiro e a Avenida das Nações Unidas, configurada na planta anexa DGPI-00.646_00, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição na forma do substitutivo abaixo proposto, concordando com a extração da área identificada como 6 (seis), Vila Olímpia, e a inclusão da área no Distrito de Pinheiros, no Anexo Único, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

**SUBSTITUTIVO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 611/2018.**

Dispõe sobre a desestatização dos bens municipais que especifica, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, e estabelece providências correlatas.

Art. 1º Ficam desafetados e incorporados na classe dos bens dominiais os imóveis descritos no Anexo Único desta lei, bem como autorizado o Poder Executivo a promover a sua desestatização, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização - PMD, observadas as modalidades previstas no artigo 4º da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017.

Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, mediante proposta da Secretaria Municipal de Governo, decidir dentre as modalidades de desestatização a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da desestatização dos bens descritos no Anexo Único desta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º As transmissões de propriedade serão efetivadas por preço não inferior ao da avaliação.

§ 1º A avaliação será procedida pelo órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo ou por empresa contratada anteriormente ao procedimento licitatório.

§ 2º O valor dos bens imóveis alienados, na hipótese de venda, poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, nos termos de edital, desde que, nesta última hipótese, o prazo máximo de pagamento seja de 60 (sessenta) meses e os encargos financeiros não sejam inferiores à Taxa Referencial SELIC.

Art. 5º A transmissão de propriedade dos imóveis objeto desta lei poderá ser efetivada independentemente de sua regular situação registral, devendo tal informação constar do edital.

§ 1º O encargo da regularização poderá ser atribuído pelo edital ao adquirente, sem prejuízo de eventual apoio técnico e da outorga de poderes específicos para tal finalidade.

§ 2º Se a regularização for atribuída ao adquirente, os custos das providências necessárias, nos termos do edital, poderão ser abatidos do preço da alienação, desde que não ultrapassem 2% (dois por cento) deste.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único integrante da Lei nº , de de de .

Descrições perimétricas das áreas de propriedade municipal e respectivos valores de referência para alienação

Área 1

Área de propriedade municipal situada na Rua Henrique Schaumann, nº 285, delimitada pelo perímetro 40-44-45-41-40, de formato retangular, que assim se descreve para quem de dentro da área olha para a Rua Henrique Schaumann, pela frente: linha reta 40-44, medindo 19,90m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento atual da Rua Henrique Schaumann; pelo lado direito: linha reta 44-45, medindo 7,10m, confrontando em toda a sua extensão com área particular ocupada pelo imóvel situado na Rua Henrique Schaumann, nº 267; pelo lado esquerdo: linha reta 40-41, medindo 7,10m, confrontando em toda a sua extensão com área particular ocupada pelo imóvel situado na Rua Henrique Schaumann, nº 297; pelos fundos: linha reta 41-45, medindo 19,90m, confrontando em toda a sua extensão com área particular ocupada pelo imóvel situado na Rua Francisco Leitão, nº 210, encerrando a área de 141,29m² (cento e quarenta e um metros e vinte e nove decímetros quadrados), configurada na planta DGPI - 00.655_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão de Patrimônio, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Valor: R\$ 2.551.948,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e um mil e novecentos e quarenta e oito reais), apurado em junho de 2018.

Área 2

Área de propriedade municipal situada na Rua José Gonçalves de Oliveira delimitada pelo perímetro 38-1-2-3-8-9-10-5-11-6-57-53-54-51-56-50-47-48-44-41-42-38, de formato irregular, que assim se descreve para quem da Rua José Gonçalves de Oliveira a olha, pela frente: linha segmentada 38-1-2, medindo 6,50m, composta pelos segmentos retos 38-1, medindo 2,40m, e 1-2, medindo 4,10m, todos confrontando com o alinhamento predial da Rua José Gonçalves de Oliveira; pelo lado direito: linha segmentada 57-53-54-51-56-50-47-48-44-41-42-38, medindo 65,89m, composta pelos segmentos retos 57-53, medindo 6,50m, e 53-54, medindo 4,70m, ambos confrontando com o lote objeto da matrícula nº 151.443, do 4º Cartório de Registro de Imóveis; pelos segmentos retos 54-51, medindo 5,87m, confrontando com a Avenida Faria Lima; pelos segmentos retos 51-56, medindo 4,16m, 56-50, medindo 1,50m, 50-47, 5,94m, e 47-48, medindo 5,09m, todos confrontando com o lote objeto da matrícula nº 96.759, do 4º Cartório de Registro de Imóveis; pelos segmentos retos 48-44, medindo 5,87m, 44-41, medindo 5,87m, e 41-42, medindo 16,39m, todos confrontando com a Avenida Faria Lima; e pelo segmento reto 42-38, medindo 4,00m, confrontando com a confluência da Avenida Faria Lima com a Rua José Gonçalves de Oliveira; pelo lado esquerdo: linha segmentada 2-3-8-9-10-5-11, medindo 54,00m, composta pelos segmentos retos 2-3, medindo 20,00m, 3-8, medindo 2,50m, 8-9, medindo 17,30m, 9-10, medindo 2,50m, 10-5, medindo 5,80m, e 5-11, medindo 5,90m, todos confrontando com o lote objeto da matrícula nº 181.123, do 4º Cartório de Registro de Imóveis; pelos fundos: linha segmentada 11-6-57, medindo 11,90m, composta pelos segmentos retos 11-6, medindo 5,90m, e 6-57, medindo 6,00m, ambos confrontando com o imóvel localizado na Avenida Faria Lima, nº 3.144, encerrando a área de 534,24m² (quinhentos e trinta e quatro metros e vinte e quatro decímetros quadrados), configurada na planta DGPI - 00.415_01 do arquivo da Coordenadoria de Gestão de Patrimônio, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Valor: R\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), apurado em julho de 2008

Área 3

Área de propriedade municipal denominada Travessa Doutor Raymundo Gomes Carneiro, situada no Distrito de Pinheiros, que, configurada na planta A-13508/00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão de Patrimônio, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: área delimitada pelo perímetro A-E-F-G-H-I-M-A, de formato irregular, com 356,14m² (trezentos e cinquenta e seis metros e catorze decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua São Columbano, pela frente: linha reta M-A, medindo 5,90m, confrontando com a Rua São Columbano; pelo lado direito: linha reta A-E, medindo 39,80m, confrontando com os lotes fiscais 15, 16, 17 e parte do 18, da quadra 105 do setor 83; pelo lado esquerdo: linha reta I-M, medindo 39,80m, confrontando com parte do lote fiscal 19, e lotes 20, 21 e 22 da quadra 105 do setor 83; pelos fundos: linha curva E-F-G-H-I, medindo 31,84m, assim parcelada: linha curva E-F, medindo 6,50m, confrontando com parte do lote fiscal 18, da quadra 105 do setor 83; linha curva F-G, medindo 9,42m, confrontando com o lote fiscal 30, da quadra 105 do setor 83; linha curva G-H, medindo 9,42m, confrontando com o lote fiscal 4, da quadra 105 do setor 83, e linha curva H-I, medindo 6,50m, confrontando com parte do lote 19, da quadra 105 do setor 83.

Valor: R\$ 5.279.634,00 (cinco milhões e duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e trinta e quatro reais), apurado no mês de maio de 2018

Área 4

Área de propriedade municipal correspondente ao trecho da Rua Atambaré, situado entre a Rua Cabo Luiz Gomes de Quevedo e a Avenida Tenente José Jerônimo de Mesquita, que assim se descreve: linha composta pelos pontos 1-2-3-4-5-6-7-8-1, que tem início no ponto 1 situado no alinhamento da Rua Cabo Luís Gomes Quevedo; deste ponto, sem deflexão, segue em linha curva confrontando com a quadra fiscal 216 do setor 66 até o ponto 2, tendo o segmento curvo 1-2 o comprimento de 8,18m; deste ponto 2, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com quadra fiscal 216 do setor 66 até o ponto 3, tendo o segmento reto 2-3 o comprimento de 55,23m; deste ponto 3, deflete à esquerda e segue em linha curva confrontando com quadra fiscal 216 do setor 66 até o ponto 4, tendo o segmento curvo 3-4 o comprimento de 7,83m; deste ponto 4, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o alinhamento da Avenida Tenente José Jerônimo de Mesquita até o ponto 5, tendo o segmento 4-5 o comprimento de 22,89m; deste ponto 5, deflete à direita e segue em linha curva confrontando com a quadra fiscal 354 do setor 66 até o ponto 6, tendo o segmento curvo 5-6 o comprimento de 9,80m; deste ponto 6, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com a quadra fiscal 354 do setor 66 até o ponto 7, tendo o segmento 6-7 o comprimento de 54,21m; deste ponto 7, deflete à esquerda e segue em linha curva confrontando com a quadra fiscal 354 do setor 66 até o ponto 8, tendo o segmento 7-8 o comprimento 7,67m; deste ponto 8, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o alinhamento da Rua Cabo Luís Gomes Quevedo até o ponto 1, início desta descrição, tendo o segmento 8-1 o comprimento de 21,94m, encerrando a área de 799,83m² (setecentos e noventa e nove metros e oitenta e três decímetros quadrados), configurado na planta DGPI - 00.408_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão de Patrimônio, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Valor: R\$ 1.204.792,00 (um milhão duzentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais), apurado no mês de setembro de 2015.

Área 5

Área de propriedade municipal localizada entre a Rua Guerra Junqueiro e a Avenida das Nações Unidas, defronte a Praça Silveira Santos, Distrito de Pinheiros, configurada na planta anexa DGPI-00.646_00, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, que assim se descreve: PELA FRENTE: linha mista 2-3-4-5, medindo 101,80m, sendo: linha curva 2-3 medindo 27,90m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da interseção entre a Rua Guerra Junqueiro e a Praça Silveira Ramos; linha reta 3-4 medindo 59,00m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Praça Silveira Ramos; linha curva 4-5 medindo 14,90m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da interseção entre a Praça Silveira Ramos e a Avenida Nações Unidas; PELO LADO DIREITO: linha reta 5-6, medindo 16,81m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Avenida Nações Unidas; PELO LADO ESQUERDO: linha reta 1-2, medindo 24,44m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Rua Guerra Junqueiro; FUNDOS: linha reta 1-6, medindo 80,80m, confrontando em toda a sua extensão com área particular ocupada pelo Clube Alto de Pinheiros.

Valor: R\$ 6.404.814,00 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e quatorze reais), apurado no mês de fevereiro de 2018

Sala das Comissões Reunidas, em 08/05/2019.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Dalton Silvano

Souza Santos

Fabio Riva

Toninho Paiva

Camilo Cristófar

José Police Neto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho

Paulo Frange

Atílio Francisco

Isac Felix

Ota

Planta Anexa DGPI-00.646_00

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2019, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



NOTAS

1) CÓPIA PARCIAL DAS PLANTAS DE ARRUIAMENTO ARR 457 (FOLHA 252);

2) PLANTA ELABORADA PELA SOBREPÓSICÃO DAS PLANTAS DE ARRUIAMENTO DO ITEM 1 COM LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÉTICO MDC 2004;

3) ÁREA MUNICIPAL, CAP 000329 (FOLHA 252) (ANTIGO CROQUI 100.197, ESPAÇO LIVRE 3M);
PERÍMETRO: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 1
ÁREA: 2.730,00 m²

4) ÁREA MUNICIPAL, CAP 000329 (FOLHA 252) (ANTIGO CROQUI 100.197, ESPAÇO LIVRE 3M), OCUPADA PELO CLUBE ALTO DE PINHEIROS CONFORME AC 4015 (FOLHA 245 ATÉ 251)
ÁREA: 2.730,00 m²

5) ÁREA MUNICIPAL PASSÍVEL DE ALIENAÇÃO PARA O CLUBE ALTO DE PINHEIROS
PERÍMETRO: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 1
ÁREA: 2.730,00 m²

6) QUADRO DE COTAS

LINHA	m
1-2	24,44
2-3	27,90
3-4	50,00
4-5	14,90
5-6	10,31
6-1	50,00



SITUAÇÃO SEM ESCALA

02				
01				
00	EMIÇÃO INICIAL	PAULO	05/04/2018	<i>Paulo</i>
REV.	ALTERAÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA	ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - SETOR DE PLANTAS

OBJETO: ALIENAÇÃO		MUN: 10E B3		DIPI - 00.646_00
EMPRESA: Clube Alto de Pinheiros		MUNICÍPIO: 141.147		
PROJETO: 2047.0.050.720-1	PROFESSOR: Paulo Candura	DIPI: 083	DIPI: 112	
PROJETO: natalina	PROFESSOR: Paulo Candura	DIPI: 000329	DIPI: A2	
PROJETO: Paulo Candura		DIPI: 05/04/2018	DIPI: 1-1250	
PROJETO: Paulo Candura		DIPI:	DIPI:	